

Servico Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Tocantins

PARECER

PARECER Nº 019/2023/ASJUR

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF DO SENAR-AR/TO

EMENTA: SERVIÇOS - INTERNET BANDA LARGA - AGROTINS - DISPENSA - POSSIBILIDADE

PROCESSO Nº 0398.004820/2023-04

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional do Estado do Tocantins iniciou procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet Banda Larga, via fibra ópticas ou via satélite de baixa órbita, para atender o "stand" do SENAR, no período de 15 a 20 de maio de 2023, que acontecerá a Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins – AGROTINS, edição 2023.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de compras/serviços (R-198D7);
- Termo de Referência (R-19E59); Justificativa (R-1A159) cancelamento de documento R-19FE3;
- Solicitações de orçamentos e Propostas Comerciais (R-1A195, R-1A19B, R-1A19C, R-1A21D, R-1A21E, R-1A363 e R-1A364);
- Mapa de Preços (R-1AA84);
 Inscrição do CNPJ empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA85);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA86);

- INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA86);

 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA87);

 Certidão Negativa de Débitos Estaduais empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA88);

 Certidão Negativa de Débitos Estaduais empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA89);

 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA8A);

 Contrato Social empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA8B);

 Documentos do Representante legal empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA8C);

 Procuração representante legal empresa SIM INTERNET LTDA-EPP. (R-1AA8C);

 Despacho/COMPRAS indicativo de pesquisa de preço mercado, inexistência de fracionamento de despesas e que o valor global do objeto não excede o limite para dispensa de licitação (inciso I, art. 9º do RLC/SENAR) (R-1AA95);

 Despacho/Assessoria de Informática atesto às diretrizes legais, indicação de contratação direta fundada no inciso I do art. 9º do RLC do SENAR e encaminhamento ao CI (R-19838);

 Parecer Controle Interno/CI regularidade processual (R-1AB3C);

 Despacho Diligência DIJUR (R-1AB06) Justificativa de pagamento antecipado;

 Justificativa/Assessoria de Informática (R-1AC74).

Consta no Mapa de Preço (R-1AA84) que a empresa SIM INTERNET – LTDA-EPP., financeiramente, apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, os autos foram enviados a esta Assessoria para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, com enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, fundada no inciso I do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR-AR/TO, a fim de se verificar a viabilidade jurídica da contratação ora pretendida.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a essa Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo aferir o mérito da contratação e da discricionariedade da Administração do SENAR-AR/TO, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Convém ainda esclarecer que é dever da Entidade licitante/contratante, na fase interna, promover adequado planejamento da contratação que pretende realizar, bem como estimar o preço do objeto pretendido, através de pesquisa mercadológica, para delimitar qual será a modalidade de licitação a ser adotada e, também, para aferir a existência de recursos orçamentários para atender tal demanda, de acordo com a inteligência do art. 13 do Regulamento que rege as contratações realizadas pelo SENAR.

Nesta etapa, cabe ao SENAR-AR/TO identificar suas necessidades e tentar englobar, sempre que possível, as parcelas de um mesmo objeto e os objetos de mesma natureza que serão contratados durante o exercício financeiro, para assegurar um melhor planejamento dessas contratações para o exercício financeiro.

Analisando os autos, verifica-se que o processo está em ordem e obedece às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR.

Como é cediço, estabelece o art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, que as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão necessariamente precedidas de licitação. No entanto, o próprio regulamento reconhece a existência de exceções à regra.

Entre as exceções encontra-se a contratação direta por dispensa de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regulamento de

Licitações e Contratos - RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, verbis:

"Art. 9. A licitação poderá ser dispensada:

I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 6°; (...)"

A contratação da empresa SIM INTERNET – LTDA-EPP., se insere no presente contexto, uma vez que o valor total da aquisição/contratação pretendida é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual se enquadra dentro do limite de dispensa previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 6º do RLC do SENAR, que é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

É sabido, ademais, que a dispensa de licitação em razão do valor é consequência derivada de características existentes que tornam a licitação facultativa, conforme depreende-se das lições dos doutrinadores Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo: ""[...] haverá dispensabilidade quando ocorrerem, concretamente, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não-realização da licitação, que era em princípio imprescindível" (FERRAZ, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p. 86).

Assim, tendo em vista que a empresa **SIM INTERNET – LTDA-EPP.**, apresentou a melhor proposta, conforme Mapa de Preço (R-1AA84), entende-se haver base legal para o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação em epígrafe, em virtude do valor.

No tocante ao pagamento, é importante consignar que a possibilidade de pagamento antecipado configura situação excepcional, sendo a regra o pagamento posterior à efetiva prestação dos serviços.

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial, o pagamento antecipado somente é admitido quando houver previsão nos instrumentos formais e devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas (tais como: a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei; a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato, dentre outros) ou garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado devendo tudo isso ser observado pela Instituição contratante.

Convém ainda mencionar que a Advocacia Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas, observados os seguintes critérios:

- 1. Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2. Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3. Adoção de indispensáveis garantias ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, entre outras.

Desta forma, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que o SENAR-AR/TO necessita de serviços de internet no seu "stand" que será instalado na Agrotins e todas as empresas que realizam o serviço pretendido exigem o pagamento antecipado, conforme justificativa anexada ao evento R-1AC74.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos autos, *s.m.j.*, esta Assessoria conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR, em razão do valor, recomendando-se ao Departamento de Compras que, sempre possível, diligencie no sentido de ampliar a pesquisa de mercado realizada.

É como opinamos, ressalvado o juízo de mérito da Administração do SENAR-AR/TO e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Palmas/TO, 02 de maio de 2023.

LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO

Assessoria Jurídica - SENAR-AR/TO

ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA

Assessoria Jurídica - SENAR-AR/TO

Documento assinado eletronicamente por:

Orivaldo Junior de Freitas Miranda, Analista, em 02/05/23 às 15:10 * Luiz Renato de Campos Provenzano, Diretor(a), em 02/05/23 às 15:13 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarto.meuping.io/autenticar informando o código verificador R-1AD77 e o código CRC A3E2197B.

